



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVII – Edição N.º 701 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2018

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

ITAJÁ | RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 701 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº Contrato: 095/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 095.588.444-62 – FRANCISCO ETELVINO FERREIRA. Objeto: Contrato temporário de Auxiliar de Serviços Gerais lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX c/c 169, §3º, inc. II, da CF/88. Rescisão fundada no dever de cumprimento do disposto no art. 20, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00 conforme termo de alerta de responsabilidade nº 000376/2017 TCE/RN. A presente rescisão unilateral produz efeitos imediatos. O servidor deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos para assinar o termo de rescisão. Itajá/RN, 01/12/2017.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº Contrato: 260/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 018.556.874-29 – MARIA DO SOCORRO DA CUNHA. Objeto: Contrato temporário de Coordenadora Administrativo lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX c/c 169, §3º, inc. II, da CF/88. Rescisão fundada no dever de cumprimento do disposto no art. 20, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00 conforme termo de alerta de responsabilidade nº 000376/2017 TCE/RN. A presente rescisão unilateral produz efeitos imediatos. O servidor deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos para assinar o termo de rescisão. Itajá/RN, 01/12/2017.

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 012011/2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012712/2017

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN, Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 04.500.540/0001-95.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012712/2017, tipo Menor Preço por Empreitada Global.
OBJETO: Obra de engenharia para Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução da pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial com passeios através de calçadas em concreto de acordo com a norma brasileira de acessibilidade, do trecho que liga a BR 304 à Comunidade de Acauã, localizada no Município de Itajá/RN, conforme contrato de repasse nº 846106/2017/MCIDADES/CAIXA celebrado entre a União Federal e o município de Itajá/RN, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 582.132,86 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2017.

ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: O Contrato terá como vigência inicial com a ordem de execução da obra e durará o período determinado no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mantendo-se após tão somente para fins de garantia, o prazo de 5 (cinco) anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas no Contrato de Repasse nº 846106/2017/MCIDADES/CAIXA e em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (a) Município de Itajá/RN para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unid. Adm: 02.014 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Ação: 1066 – Construção/Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas

Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Região: 001 - Itajá

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA DE Nº 011303/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: JOSEMBERG VALENTIM LOPES, CPF: 008.829.374-21.
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da creche da educação infantil da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2018.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRÉGIO PRESENCIAL Nº 022803/2017

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente procedimento, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS".

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação, pois a contratação será realizada através de outro procedimento.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".¹

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO